



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 93, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Aloca frequências mistas regulares para a Colômbia.

A **DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 60800.000513/2010-15,

Considerando que os Governos do Brasil e da Colômbia acordaram antecipar para junho de 2010 7 (sete) frequências que só entrariam em vigor em julho de 2011, aumentando para 14 (quatorze) a quantidade de frequências disponíveis;

Considerando que o processo nº 60800.000513/2010-15, que trata da alocação das frequências para a Colômbia, ainda não foi concluído; e

Considerando que, após todas as empresas aéreas serem informadas e consultadas quanto ao seu interesse em operar as frequências mistas disponíveis para a Colômbia, apenas 2 (duas) se manifestaram interessadas, cada uma por 7 (sete) frequências,

DECIDE, *ad referendum* da Diretoria: (*)

Art. 1º Alocar, a cada uma das empresas Oceanair Linhas Aéreas Ltda. e TAM Linhas Aéreas S.A., nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 7 (sete) frequências semanais para a realização de serviços regulares mistos entre o Brasil e a Colômbia.

Art. 2º Revogar a Decisão nº 77, de 20 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2010, Seção 1, página 8.

Art. 3º Julgar prejudicada a Decisão nº 80, de 27 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2010, Seção 1, página 13, tendo em vista que suspende os efeitos da Decisão de que trata o art. 2º.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

(*) Decisão confirmada na Reunião Deliberativa de Diretoria realizada em 17 de agosto de 2010.